



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI N.º 2.094, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

*“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para efetuar rateio dos recursos do Fundeb e dá outras providências.”*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Não sendo cumprido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais em efetivo exercício no magistério, previsto no art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, fica o Poder Executivo autorizado a dividir o saldo financeiro necessário ao atendimento do índice legal em forma de rateio, nos termos desta lei.

**Artigo 2º.** O rateio do saldo financeiro de que trata no artigo 1º desta lei será realizado entre os integrantes do quadro do magistério, definidos no artigo 7º da Lei 1532/2006, a saber:

I – Aos integrantes das classes de suporte pedagógico: diretor e vice-diretor de escola, assessor de supervisão de ensino e professor coordenador;

II – Aos integrantes das classes docentes: PEB I e PEB II.

**Parágrafo único.** Não fazem jus a concessão do rateio do saldo do Fundeb os integrantes do quadro do magistério afastados da Secretaria Estadual de Educação para comporem o quadro do magistério municipal, uma vez que estão ligados juridicamente ao Governo do Estado e dele recebem o bônus estadual.

**Artigo 3º.** A distribuição de recursos aos profissionais do magistério de que trata o artigo 1º desta lei somente será efetuada após o município ter quitados os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais e sejam pagos pela folha de pagamento relativa aos 60% (sessenta por cento) do Fundeb.

**Art. 4º.** A distribuição do recurso rateado obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais do magistério será o valor obtido da divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo exigido pelo número de profissionais, independentemente dos valores individuais de remuneração;

II – o pagamento será feito através de folha de pagamento específica;

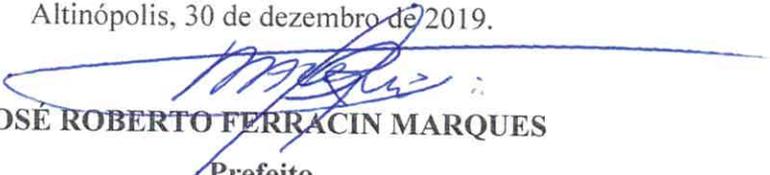
III – O abono concedido na forma desta Lei será feito de modo equitativo, observada, porém a proporcionalidade entre o número de meses efetivamente laborados pelos profissionais e carga horária atribuída, conforme decreto regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** O rateio e as gratificações tratados por esta lei não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**Art. 6º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 30 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

  
**Roberta Freitas Romito de Andrade**  
Procuradora do Município